



# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

## TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão PJSC n. 8/2024

Processo n. 0049542-45.2023.8.24.0710

**TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA  
TRABALHO SEGURO – QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado TRT 12, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador do Trabalho **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **ADERENTE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **ALTAMIRO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 7.602/2011 e na Resolução CSJT n. 324/2022, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações regionais

1



# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

voltados à prevenção de acidentes do trabalho e acidentes em serviço e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

## DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. colaborar na implementação de políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;
- II. promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho e acidentes em serviço no Estado de Santa Catarina, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;
- III. fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos no trabalho e de efetividade das normas e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;
- IV. criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão.

## DO PLANO DE AÇÃO E/OU PROJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Será apresentado pelo ADERENTE plano de ação e/ou projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho e acidentes em serviço no âmbito de atuação dos partícipes.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Adesão.

2



# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo de Adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência indeterminada, sem prejuízo de manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito ao **TRT 12**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu projeto.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA NONA** – Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 7.602/2011 e a Resolução CSJT nº 324/2022, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente acordo, uma das Partes realizar o tratamento de



# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

## DA PUBLICAÇÃO

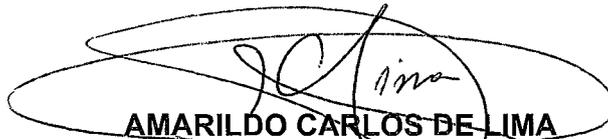
**CLÁUSULA DÉCIMA** – O extrato deste instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo **TRT 12**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com a Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O PJSC providenciará a publicação deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br>, e disponibilizará o instrumento no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina, até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos termos do art. 102, I, "f" da Constituição Federal, eventual conflito proveniente deste ajuste será dirimido pelo Supremo Tribunal Federal.

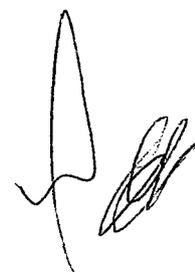
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.



**AMARILDO CARLOS DE LIMA**

Desembargador do Trabalho-Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região





# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**CESAR LUIZ PASOLD JÚNIOR**

Desembargador do Trabalho

Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**ALTAMIRO DE OLIVEIRA**

Desembargador

Tribunal de Justiça de Santa Catarina



# TRABALHO SEGURO

Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

## ANEXO ÚNICO

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

#### LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de adesão para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo de adesão, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de adesão.
3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de adesão, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais .
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste termo de adesão, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
5. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.